



Atos do Executivo

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a AVV - Associação Vilhenense de Voleibol, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº 497, Quadra 87, Setor 04, Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO.

A renovação do convênio tem por finalidade difundir o voleibol na comunidade, com a execução do projeto MENINOS DA AVV, por intermédio da escolinha de iniciação, projeto seleções ecooperando com o esporte, com oferta gratuita de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vagas para atender às crianças, adolescentes e jovens das áreas mais vulneráveis. As crianças beneficiadas terão reforço alimentar (lanche), camisa de identificação do projeto, palestras educativas em várias áreas de conhecimento durante a realização das já tradicionais Aveliadas (jogos internos da AVV) que une voleibol e informação, intercâmbios pela participação em competições na região visando o desenvolvimento social com conhecimento e cidadania.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

"Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 003 de 31 de outubro de 2017, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação.

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS DO LEGISLATIVO	10

nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 05 de Junho de 2018.

MARINES GIOTTO DE OLIVEIRA GENIVALDO
FLORENÇOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social Presidente do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA INTERNA Nº 004/2018/SEMTER

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIULIANO DOURADO DA SILVA, Secretário Municipal de Terras, Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato n. 108/2018, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patricia Dorrignon, para ser fiscal do Contrato n. 108/2018, autos do Processo Administrativo n. 1078/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 04 de junho de 2018.

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2018/SEMUS/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 408/2018/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 408/2018/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo (dispensers para papel higiênico, papel toalha, sabonete e álcool gel) e Material Para Integração Sensorial – Reabilitação Motora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no Centro Especializado em Reabilitação – CER. Devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 38.581/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as folhas 87 e 88, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa PRODULIM EIRELI - ME, CNPJ nº. 02.360.076/0001-53 o Lote 01 totalizando R\$ 5.975,80 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Em favor da empresa SACCONATO & PIRES LTDA, CNPJ nº. 30.203.451/0001-97 o Lote 02 totalizando R\$ 9.629,12 (nove mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Totalizando o geral adjudicado dos lotes de R\$ 15.604,92 (quinze mil seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme lavrado em ata.

Vilhena/RO, 05 de Junho de 2018.

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SEMED – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A PREFEITURA DE VILHENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 09h00min no dia 15 de Junho de 2018, a abertura do edital de Chamada Pública Nº 001/2018/SEMED, para locação de imóveis para atendimento de unidades escolares. O Edital poderá ser retirado diretamente no Departamento Orçamentário da SEMED, no período de 05/06 a 14/06 de 2018 no horário das 08h00min às 12h00min, na Av. Sabino Bezerra de Queiroz Nº 4134 – Bairro: Jardim América

Vilhena/RO, 05 de Junho de 2018

THASSIANA ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público
Decreto Nº 42.942/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 PARA PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA.

1ª CHAMADA - SEMED

O Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e da COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECIP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 42.942/2018 e de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Instrução Normativa nº 001/2015/CGM, torna público o presente edital de procura de imóveis para locação, através do processo n.º 975/2018 e do chamamento público n.º 001/2018 destinados a atender as necessidades de duas unidades escolares, conforme Termo de Referência em Anexo.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS para atender as necessidades de duas unidades escolares, sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, em conformidade com o que está descrito a seguir:

1.1.1 IMÓVEL 1 – DESTINADA A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARTIM LUTERO.

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Construção em alvenaria;

Sete salas com 45 m², para abrigar as salas de aula;

Cozinha com despensa ou cozinha e despensa, com espaço mínimo de 25 m² para a cozinha e 7 para despensa;

Dois banheiros de uso coletivo (um feminino e um masculino) com no mínimo dois lavatórios e três assentos, fechados e separados por divisórias, sendo que ao menos um dos assentos de cada banheiro deverá fornecer todas as condições de uso a PNE (Pessoas com necessidades especiais);

Cercado por muros, grades ou afins;

Pátio coberto com no mínimo 80 m²;

Espaço aberto para atividades recreativas com no mínimo 80 m²;

Refeitório fechado com no mínimo 80m², em conformidade com o Código de Obras do município;

Dois banheiros (um feminino e um masculino) para uso dos servidores;

Uma sala com mínimo de 45 m², para atender a sala de informática;

Quatro salas para abrigar os departamentos administrativos;

Uma sala com no mínimo 18 m², para atender a sala dos professores;

Rede de energia Trifásica/Bifásica que suporte ventiladores ou ar-condicionados;

Uma sala com no mínimo 20 m², com banheiro anexo adaptado ao uso de PNE (Pessoas com necessidades especiais), para atender ao AEE;

Portão de acesso para veículos de carga e descarga.

A região de interesse da localização do imóvel:

O imóvel deverá estar localizado no bairro Jardim América, em Vilhena-RO.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que conforme explicitado anteriormente, o local escolhido leva em consideração diversas variáveis.

1.1.2 IMÓVEL 2 – DESTINADA A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OMAR GODOY

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Construção em alvenaria;

Seis salas com 40 m², para abrigar as salas de aula;

Cozinha com despensa ou cozinha e despensa com espaço mínimo de 15 m² para a cozinha e 6m² para despensa;

Dois banheiros de uso coletivo (um feminino e um masculino) com no mínimo dois lavatórios e quatro assentos adaptados para crianças do ensino infantil, (03 a 06 anos), fechados e separados por divisórias, sendo que ao menos um dos assentos de cada banheiro deverá fornecer todas as condições de uso a PNE (Pessoas com necessidades especiais);

Cercado por muros, grades ou afins;

Pátio coberto com no mínimo 80 m²;

Espaço aberto para atividades recreativas com no mínimo 80 m²;

Refeitório fechado com no mínimo 40 m², em conformidade com o código de obras do município.

Dois banheiros (um feminino e um masculino) para uso dos servidores;

Uma sala com mínimo de 15 m², para atender a sala de leitura;

Quatro salas para abrigar os departamentos administrativos;

Uma sala com no mínimo 15 m², para atender a sala dos professores;

Rede de energia Trifásica/Bifásica que suporte ventiladores ou ar-condicionados;

Uma sala com no mínimo 20 m², com banheiro anexo adaptado ao uso de PNE (Pessoas com necessidades especiais), para atender ao AEE;

Portão de acesso para veículos de carga e descarga.

A região de interesse da localização do imóvel:

O imóvel pretendido deverá estar localizado no bairro Jardim das Oliveiras, em Vilhena-RO.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que conforme explicitado anteriormente, o local a ser escolhido leva em consideração diversas variáveis.

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. Email: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69) 3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 12:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMED, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América, no horário local das 08:00h às 12:00h, ATÉ O DIA 14 DE JUNHO DE 2018.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da

Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso:

6.5.1. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.5.2. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.5.4.A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.5.5.Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECp, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)

7.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

7.1.1. Habite-se;

7.1.2. Registro/Escritura de Imóveis;

7.1.3. Planta do Imóvel;

7.1.4. Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

7.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

7.1.6.02 (dois) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica - PTAM, emitido por corretor devidamente inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis - CONFECI e Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI nos moldes da Resolução 1.066/2007;

7.1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

7.1.8. Declaração de que a pessoa física/jurídica não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

7.1.9. Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

7.2. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

7.2.1. Cédula de Identidade;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.2.3. Comprovante de endereço.

7.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

7.3.1. Cédula de Identidade do representante legal;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

7.3.3. Comprovante de endereço do representante legal;

7.3.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou outra das hipóteses elencadas nos incisos IV e V do art. 28 da Lei 8.666/93;

7.3.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.6. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

7.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.4.2. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.4.4. A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 15 DE JUNHO DE 2018, às 09h00 horário local, pela CECp, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMED: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Secretaria Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo/ podendo ser:

Órgão	07 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade	07.01 – Setor de Ensino Infantil. 07.03 – Setor de Ensino Fundamental. 07.04 – FUNDEB.
Função	12–Educação.
Sub-função	361 – Ensino Fundamental. 365 – Ensino Infantil.
Programa	0006 – Crescer movimentando a Educação Infantil. 0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental.
Projeto/ atividade	2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL 2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% ENS. FUNDAMENTAL 2078-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% ENS. INFANTIL
Natureza despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1500 – Locação de Imóveis 1000 – Locação de Imóveis

12.VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2.O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

12.3.O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

12.4.O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

13.CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

13.1.Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;

13.2.O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

14.1.O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

14.2.Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15.DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

15.1.Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.2.O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

15.3.Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

15.4.Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

15.5.As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

15.6.A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

15.7.Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16.PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

16.1.A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2.Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3.Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5.Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

17.OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1.O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1.Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

17.1.2.Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

17.1.3.Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 17.1.4.Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;
 17.1.5.Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 17.1.6.Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

17.1.7.Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

17.1.8.Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

17.1.9.Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

17.1.10.Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

17.1.11.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

17.1.12.Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17.1.13.Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18.DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1.O LOCADOR obriga-se a:

18.2.Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

18.3.O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.3.1.Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

18.3.2.Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

18.3.3.Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

18.3.4.Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

18.3.5.Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

18.3.6.Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

18.3.7.Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;

18.3.8.Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

18.3.9.Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

18.3.10.Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

19.1.A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.2.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.4.Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.5.Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

19.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.7.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.8.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

19.12.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20.DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1.As propostas apresentadas serão submetidas a CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2.Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3.Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4.Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;

21.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1.O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22.ANEXOS

22.1.O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22.1.1Anexo I – Modelo de Proposta;

22.1.2.Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

22.1.3.Anexo III– Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.1.4.Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;

22.1.5.Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 21 de Maio de 2017.

Thassiana de Almeida Ferreira
 Moura Ymao
 Presidente/Dec. 42.942/2018
 Dec. 42.942/2018

Sônia M. V. de
 Secretária/

Rafael Duarte Carneiro
 Membro/Dec. 42.942/2018

Angelita M. Carvalho
 Membro/Dec.42.942/2018

Ricardo dos Santos Freitas
 Bruno Queiroz dos Santos
 Membro/Dec.42.942/2018

Membro/

Dec.42.942/2018

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no termo de referência e edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

ÁREA DO IMÓVEL: _____

PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS (DIAS): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: _____

Telefones _____

Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome _____ da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2018).

Aos . dias do mês de do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 41105054-SSP/PR e CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, 2500, Quadra 03, Lote 10, Setor 43A, Condomínio Imperial Park, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na, nº., bairro, com a finalidade de abrigar as instalações de duas unidades escolares, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2018, Memo nº. 336/2018/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 001/2018, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 975/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ (.....), para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ (.....), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, ... de de 2018.

PELO LOCATÁRIO PELO LOCADOR(A)

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

LOCADOR(A)

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 052/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 052/2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA, Secretário Municipal de

Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: NELCI SOUZAARAÚJO, Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais - CPC 04, para ser fiscal do CONTRATO Nº 052/2018 – Contratação de Empresa Especializada visando avaliar os serviços de monitoramento 24hs de sistema de alarme anti-furto (MONITORAMENTO ELETRÔNICO) nas dependências das Escola Municipais de Educação, oriunda do Processo Administrativo nº 448/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 30 de maio de 2018.

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2491

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 208/2018

DESIGNA VEREADOR E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A PORTO VELHO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1o Designar o Vereador CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SUCHI, para se deslocar a Porto Velho/RO, no período de 05 a 07 de junho de 2018, para solicitar aos Deputados Estaduais Emendas visando a melhoria do Município, e conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, de acordo com a Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de maio de 2018.

Samir Mahmoud Ali
Presidente em Exercício
L.B.M.

AVISO DE DISPENSA

Aviso de Dispensa de Licitação nº 005/2018/CVMV
Processo Administrativo nº 001/2018/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena torna pública a Dispensa de Licitação para aquisição de Carimbos e refis, para atender as Diretorias desta Casa de Leis. Conforme o Processo Administrativo 001/2018/CVMV, baseado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer jurídico, em favor da Empresa LOBIANCO & OLIVEIRA LTDA-ME, sendo no valor total de R\$ 3.528,00 (três mil e quinhentos e vinte e oito reais).

RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena (RO), 5 de junho de 2018.

Samir Mahmoud Ali
Presidente em Exercício
CVMV

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JUAREZ JUSTINO ALVES

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
08

Assinado de forma digital por VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Dados: 2018.06.05 18:55:31 -03'00'

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
3

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Dados: 2018.06.05 14:29:53 -04'00'